



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA
CURSO BACHARELADO EM ODONTOLOGIA

MARCELO LUIZ ARCO-VERDE DA SILVA

**AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS ENVOLVENDO O CIRURGIÃO-
DENTISTA NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

JOÃO PESSOA
2023

MARCELO LUIZ ARCO-VERDE DA SILVA

**AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS ENVOLVENDO O CIRURGIÃO-
DENTISTA NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Nova Esperança como parte dos
requisitos exigidos para a obtenção do grau de
bacharel em Odontologia.

Orientador(a): Prof. Dra. Mara Ilka Holanda de Medeiros Batista

JOÃO PESSOA
2023

S581a

Silva, Marcelo Luiz Arco-Verde da
Avaliação dos processos éticos envolvendo o cirurgião-
dentista no Brasil: uma revisão integrativa / Marcelo Luiz
Arco-Verde da Silva. – João Pessoa, 2023.
15f.; il.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mara Ilka Holanda de M. Batista.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Odontologia) – Faculdade Nova Esperança - FACENE

1. Odontologia legal. 2. Ética Odontológica. 3.
Legislação Odontológica. I. Título.

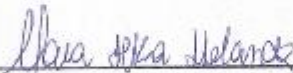
MARCELO LUIZ ARCO-VERDE DA SILVA

**AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS ENVOLVENDO O
CIRURGIÃO-DENTISTA NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

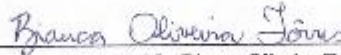
Relatório apresentado à Faculdade Nova Esperança como parte das exigências para obtenção do título de Cirurgião-Dentista.

João Pessoa, 23 de Outubro de 23

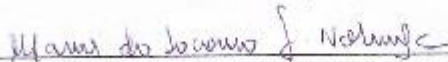
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Mara Ilka Holanda de Medeiros Batista
Faculdades Nova Esperança



Prof. Ma. Bianca Oliveira Torres
Faculdades Nova Esperança



Prof. Dra. Maria do Socorro Gadelha Nóbrega
Faculdades Nova Esperança

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Edvânia Arco-Verde e Maridelson Santos por todo apoio em prol da minha educação ao longo desses anos. Pelos ensinamentos do valores na qual prezo e reproduzo adiante minhas vivências. Pelo tempo e dedicação em me guiar para um futuro brilhante na qual lutamos juntos. Pela base familiar perfeita que sempre foram, e por serem sempre minha rede de apoio e me mostrar que sempre serei apoiado em minhas decisões.

Agradeço ao meu irmão Maridelson Júnior por ser meu maior exemplo de força e dedicação, na qual sempre me inspirou. Por ser um grande incentivador durante toda essa jornada. Sua figura sempre foi essencial em minha tomada de decisões, pois sempre acreditei que o meu sonho também era o seu, e juntos, o tornamos realidade.

Agradeço aos meus grandes amigos que fiz durante a graduação. Em especial a Laura Lindiana, Gabriela Régis, Dennis Rafael e Leonardo Campos por toda parceria e companheirismo ao longo desses anos. Por compartilharmos tantos sentimentos importantes, como o medo e a insegurança, assim como, viver comigo grandes momentos de conquistas pessoais.

Agradeço a Profa Mara Ilka por toda dedicação e paciência durante toda a graduação, desde sempre me demonstrou ser muito solícita e disposta a me prestar todo o suporte necessário nessa jornada, nas clínicas, em sala de aula e por fim, como minha orientadora.

Agradeço a Profa Bianca Torres e a Profa Socorro Gadelha por terem aceitado compor minha banca examinadora, assim como, por todo incentivo e auxílio prestado durante a graduação.

RESUMO

Garantir boas práticas nos atendimentos seguindo o padrão estabelecido pelo Código de Ética Odontológico (CEO) é uma obrigação ética do cirurgião-dentista, assegurando com isso, valores de grande relevância para a sociedade. O estudo teve por objetivo realizar uma revisão integrativa dos processos éticos com envolvimento do Cirurgião-Dentista no Brasil. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo revisão integrativa, realizada nas bases de dados *Scielo* e *Lilacs*. O principal motivo que levou a abertura de um processo ético nesse estudo foi por publicidade irregular, chegando a 68% no período de 2013 a 2017 no CRO-SC. Ainda, erro técnico por parte do Cirurgião-Dentista, má prestação de serviço, exercício irregular da Odontologia, exercício ilegal da Odontologia, cobrança excessiva e quebra de contrato apareceram com frequência ao longo dos anos. A falta de uma capacitação mais adequada do Cirurgião-Dentista em relação à Ética Odontológica e a Odontologia Legal durante a graduação, impacta diretamente no crescimento dos processos judiciais e reclamações junto aos CRO's no Brasil, o que demonstra a importância e necessidade de uma formação profissional mais efetiva, conduzindo ao mercado um profissional, regado a boas condutas e princípios éticos e morais.

Palavras-chaves: Odontologia Legal; Ética Odontológica; Legislação Odontológica.

ABSTRACT

Ensuring good practices in care following the standard established by the Dental Code of Ethics (CEO) is an ethical obligation of the dental surgeon, thereby ensuring values of great relevance to society. The study aimed to carry out an integrative review of ethical processes involving Dental Surgeons in Brazil. This is a bibliographic research of the integrative review type, carried out in the Scielo and Lilacs databases. The main reason that led to the opening of an ethical process in this study was due to irregular advertising, reaching 68% in the period from 2013 to 2017 in CRO-SC. Furthermore, technical errors on the part of the Dental Surgeon, poor service provision, irregular practice of dentistry, illegal practice of dentistry, excessive charging and breach of contract have appeared frequently over the years. The lack of more adequate training for Dental Surgeons in relation to Dental Ethics and Forensic Dentistry during graduation has a direct impact on the growth of legal proceedings and complaints with CRO's in Brazil, which demonstrates the importance and need for professional training more effective, leading a professional to the market, guided by good conduct and ethical and moral principles.

Keywords: Forensic Dentistry; Ethics, Dental; Legislation, Dental.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
MATERIAIS E MÉTODOS.....	10
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	10
CONCLUSÃO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

INTRODUÇÃO

Pode-se entender a ética como o conjunto de princípios que norteiam os protocolos de condutas individuais com vistas à coexistência social harmônica, buscando os valores que signifiquem dignidade, liberdade, autonomia e cidadania. Nenhuma prática desenvolvida por um profissional estará livre de uma reflexão ética. Ter um bom desempenho na vida profissional não necessita apenas de uma boa formação técnica, mas é indispensável associá-la a uma formação pessoal e humanizada buscando o respeito e o bem-estar dos pacientes que procuram nossa assistência profissional com as quais exercemos nossas habilidades técnicas, pois estas depositaram sua confiança em nosso conhecimento e prática.¹

O Código de Ética Odontológico (CEO) é a referência normativa dos dentistas, e seus preceitos tem o sentido pedagógico de evitar condutas ou atos aéticos, a fim de orientar os profissionais inscritos para que não ocorram atos que gerem malefícios para o paciente e o profissional. O cirurgião-dentista deve ter ciência de que, deverá saber lidar com a mente e o corpo dos pacientes, desenvolvendo suas habilidades aprendidas durante a graduação, tanto quanto lida com as técnicas aprendidas durante sua formação.²

É sabido que, para exercer a Odontologia não requer a necessidade de ser um especialista para atuar profissionalmente em seus diversos campos profissionais, desenvolvendo suas atividades técnicas odontológicas, desde que, tais atividades sejam pertinentes à Odontologia, como prevê a Lei 5081/1966. No entanto, a alta demanda por tratamento, associada ao baixo nível de conhecimento da atividade desempenhada, vem trazendo um aumento em casos de processos éticos relacionados à imperícia, potencializado pelo profissional não impor limites nas habilidades técnicas que detém.³

O CEO em vigência procura salientar a natureza ética do trabalho e garantir valores com relevância para a sociedade e também para as práticas odontológicas desempenhadas seguindo um padrão de conduta estabelecido. Busca-se com isso, impedir que atos antiéticos sejam praticados, obtendo como resultado, danos tanto para o profissional envolvido quanto para o paciente, tendo como possibilidade ainda, a punição do infrator. Ainda, é importante salientar que, conforme o seu Art. 43, alegar ignorância quanto aos preceitos no referido Código ou uma errônea compreensão não isenta o infrator de ter uma penalidade atribuída.⁴

Marques et al.⁵ discorrem que há uma dificuldade quando se trata do entendimento dos princípios, mesmo que básicos, do CEO, o que pode e o que não pode, o que é ético e o que é antiético. Isso ocorre por diversos motivos, entre eles, o fato dos cirurgiões-dentistas não

acompanharem as alterações constantes do CEO ao longo dos tempos, associada a não compreensão do mesmo quando preciso. De forma mais exata, as modificações que o CFO vem realizando, são pouco acompanhadas pelos profissionais da área, resultando na dúvida sobre o que é ou não é ético frente à legislação.

Portanto, este trabalho tem por objetivo realizar uma revisão integrativa dos processos éticos com envolvimento do Cirurgião-Dentista no Brasil, verificando quais são os fatores motivadores que levaram a abertura de um processo ético, e avaliar qual foi o desfecho desses processos éticos.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo revisão integrativa, que teve por objetivo realizar um levantamento dos processos éticos já registrados no Brasil com envolvimento do Cirurgião-Dentista.

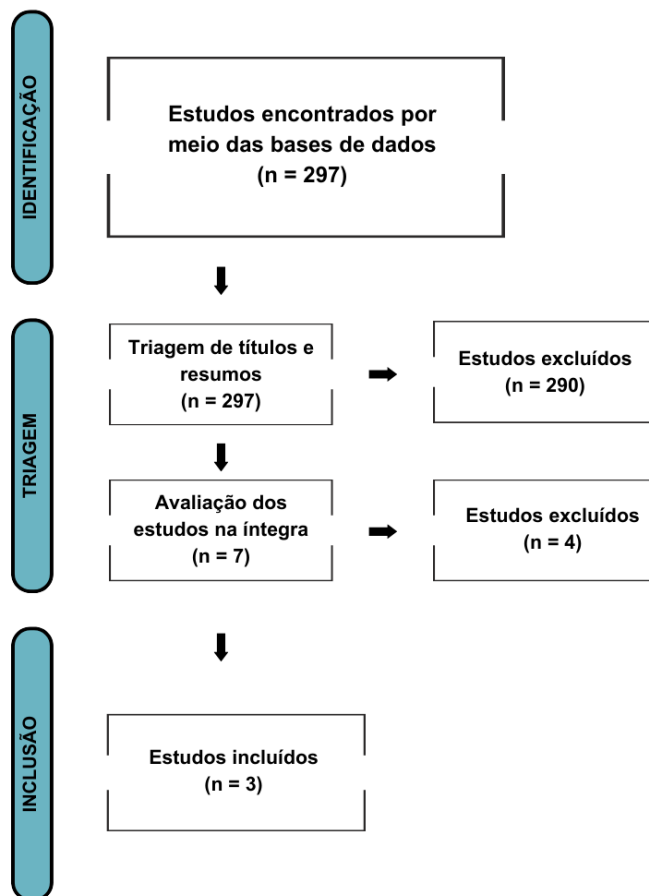
A busca foi realizada nas bases de dados *Scielo* e *Lilacs*, sem restrição quanto ao ano de publicação, porém foram utilizados com critérios de exclusão, trabalhos em língua espanhola e inglesa, tese e monografia. Foram utilizados *Text Terms* ou *Medical Subject Headings* (MeSH) como “Odontologia legal”, “Ética Odontológica” e “Legislação Odontológica”. Para organização dos títulos dos artigos encontrados nas buscas das bases de dados, os artigos foram exportados para a plataforma Rayyan para inclusão e exclusão através de uma leitura prévia de títulos e resumos.

Os trabalhos selecionados foram então avaliados por meio de uma leitura detalhada do texto completo. Para organização e síntese dos dados, foi desenvolvida uma planilha no Microsoft Excel com as principais informações dos estudos incluídos. Os dados coletados foram analisados por meio de uma síntese quantitativa dos estudos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram identificados 297 estudos através das buscas nas bases de dados como demonstrado nas etapas do fluxograma da Figura 1. Após uma triagem por meio da leitura de títulos e resumos, 290 artigos foram considerados inelegíveis, restando 7 para uma análise dos estudos por meio de uma leitura dos artigos na íntegra. Após a seleção dos estudos pela leitura completa, 3 foram selecionados para uma análise qualitativa.

FIGURA 1: Fluxograma com as etapas da seleção dos artigos.



Fonte: Dados autorais, 2023.

O principal motivo que levou a abertura de um processo ético nesse estudo foi por publicidade irregular, chegando a 68% no período de 2013 a 2017 no CRO-SC.⁶ Ainda, erro técnico por parte do Cirurgião-Dentista obteve destaque no CRO-CE no período de 2004 a 2010, chegando a 43,59% dos casos registrados.⁷ Outros erros como, má prestação de serviço, exercício irregular da Odontologia, exercício ilegal da Odontologia, cobrança excessiva e quebra de contrato apareceram com frequência durante o período dos estudos apresentado na tabela 1.^{6,7,8}

TABELA 1: Principais dados dos estudos incluídos.

<u>Autor/Ano</u>	<u>Tipo de estudo</u>	<u>Período das denúncias</u>	<u>Fatores Motivadores</u>	<u>Desfecho do processo ético</u>
Cavalcanti, A. et al., 2011 ⁸	Estudo observacional / Estudo de prevalência / Estudo prognóstico	2001 - 2010	MPS; cobrança excessiva; publicidade irregular; quebra de contato	Houve conciliação em 58,5% dos 82 processos registrados, 19,5% não há registro de acordo entre as partes e 22% houve arquivamento processual (sem informação do motivo desse arquivamento)
Motta, L. et al., 2019 ⁶	Estudo transversal	2013 - 2017	Exercício ilegal da profissão; exercício irregular da profissão; publicidade irregular; possível erro técnico	74,7% dos processos éticos registrados neste período ainda estavam em tramitação, 25,3% consta como encerrado (sem justificativa de uma conciliação ou não entre as partes)
Giffoni Filho, R. et al., 2013 ⁷	Estudo prognóstico	2004 - 2010	MPS; publicidade irregular; possível erro técnico	77,2% dos processos houveram conciliação entre as partes, ou foram ajuizados com parecer parcial ou arquivados por desistência do denunciante, 20% ainda estavam em andamento e 2,8% se enquadram na categoria outros (sem mais informações sobre o processo).

*MPS: Má prestação de serviço

Fonte: Dados autorais, 2023.

Cavalcanti et al.⁸ verificaram que na maior parte das ocorrências, equivalente a 58,5% dos processos éticos registrados, foram estabelecidos acordo entre as partes, o que comprova um desfecho satisfatório dos casos registrados, o que valida a informação encontrada por Giffoni Filho et al.⁷, onde foi observado que 72,2% dos processos registrados contra cirurgiões-Dentistas houveram um acordo entre as partes envolvidas, ou foram ajuizados com parecer parcial ou por desistência do denunciante. Motta et al.⁶ por sua vez, verificou que 74,75% dos processos registrados contra Cirurgiões-Dentistas encontrava-se em andamento e 25,3% constavam como encerrados no período do levantamento dos dados (sem justificativa de um acordo ou não entre as partes).

A falta de uma capacitação mais adequada do Cirurgião-Dentista em relação à Ética Odontológica e a Odontologia Legal durante a graduação, impacta diretamente no crescimento dos processos judiciais e reclamações junto aos CRO's no Brasil.⁹

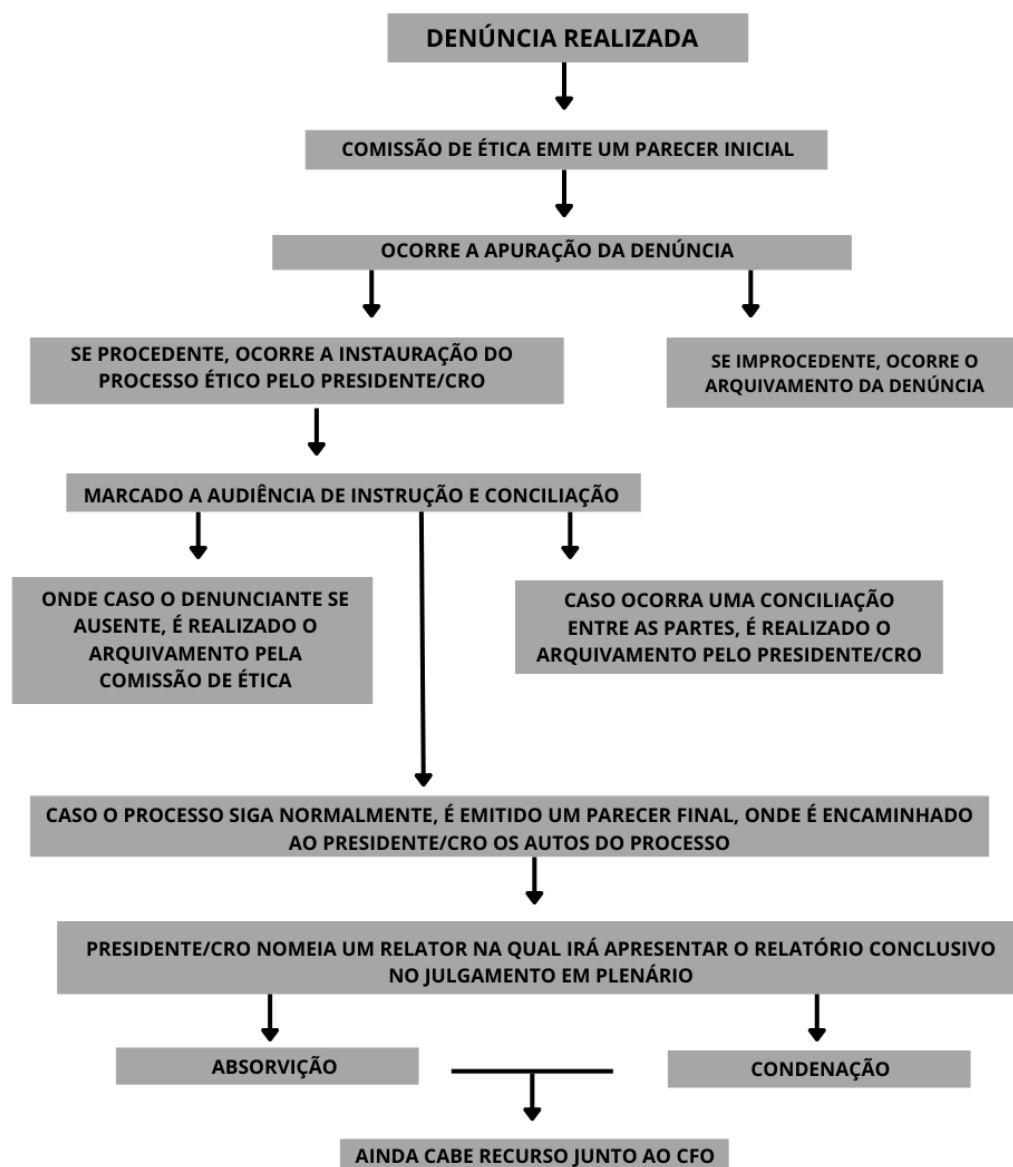
Quando o Cirurgião-Dentista se depara com um mercado que está cada vez mais competitivo e com uma série de exigências cada vez maiores, estes profissionais se adaptam a este cenário com um maior investimento de recurso em publicidades e propagandas, porém, surge uma necessidade de captação de novos pacientes devido ao aumento da competitividade que se encontra o mercado da Odontologia atualmente, associada a isto, há um não conhecimento esperado quando se trata da norma ética que rege a publicidade e propaganda, refletindo diretamente no crescimento de processos éticos nos Conselhos Regionais de Odontologia do Brasil.⁹

Relacionado ao controle em seu aspecto legal do sistema de publicidade no Brasil, este é conduzido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) juntamente aos conselhos e ordens profissionais, na qual estabelece sobre as práticas relacionadas a publicidade autorizadas e as práticas que se enquadram como uma infração ética.⁶ A publicidade quando feita pelo profissional da forma correta em seu aspecto ético, resultará na promoção de uma concorrência correta, pois esclarecerá com veracidade a população como consumidora final, acerca de suas competências e habilidades.⁷

O Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004) determina o prazo máximo de até 12 meses para que um processo Ético seja concluído nos Conselhos Regionais de Odontologia, todavia, caso seja necessário um prazo maior, o Conselho Regional deverá solicitar ao Conselho Federal uma prorrogação desse prazo. Quanto ao arquivamento de um processo ético, este se dá, quando ocorre a ausência do denunciante na audiência, quando é identificado que se trata de uma denúncia improcedente ou quando ocorre um acordo entre

as partes envolvidas. As etapas no andamento de um processo Ético no CRO são apresentadas na Figura 2.⁶

Figura 2: Fluxograma do processo ético disciplinar no CRO.



Fonte: Dados autorais, 2023.

CONCLUSÃO

Os dados apresentados demonstram que apesar de ocorrer a abertura de um processo ético, seu desfecho se mostra satisfatório quanto aos acordos realizados entre as partes envolvidas. Acompanhando a mudança do atual mercado, a publicidade irregular, realizada através das mídias sociais, é o principal motivo da abertura de um processo ético. Ainda,

demonstra a importância e necessidade de uma formação profissional durante a graduação mais efetiva relacionado à Ética Odontológica e a Odontologia Legal, conduzindo ao mercado um profissional regado a boas condutas e princípios éticos e morais.

REFERÊNCIAS

1. Reis, E. R. Ética e bioética na divulgação profissional em odontologia nas redes sociais: Uma revisão à luz da Resolução CFO-196/2019. Repositório Institucional do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos. 2022.
2. Camargo, F. D., Batista, A. K., Unfer, B. Ética e moral: reflexões de dentistas do serviço público. *Revista Bioética*. 2019 Abr/Jun; v. 27, p. 297-303.
3. Silva, R. H. A., Santos, J. B. S., Borges, B. S. Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017. *Brazilian Journal of Health Review*. 2020 Set; v. 3, n. 5, p. 11645-11658.
4. Batista, M. I. H. M., Silva Júnior, A. C., Soriano, E. P., Torres, B. O. Estudo dos resultados e penalidades atribuídas aos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba-Brasil durante o período de 1981–2010. *Derecho y Cambio Social*. 2013 Set; v. 10, n. 33, p. 30.
5. Marques, L. R., Pereira, T. A., Simião, B. R. H. Código de Ética Odontológico: A atuação profissional do Cirurgião Dentista quanto a propaganda e publicidade. *Facit Business and Technology Journal*. 2022 Jan/Jun; v. 1, n. 37.
6. Motta, L., Camargo, A. R., Chagas, K., Loreto, D. B. L. Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no Estado de Santa Catarina. *Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL*. 2019 Mai/Ago; v. 6 n. 2.
7. Giffoni Filho, R. I. R., Menezes, L. M. B., Oliveira, P. M. C., Chaves, M. G. Labor disputes on grounds of discipline in a Brazilian Regional Council of Dentistry: a critical analysis /

Processos disciplinares num Conselho Regional de Odontologia brasileiro: uma análise crítica. 2013 Abr/Jun; v. 61 n. 2.

8. Cavalcanti, A. L., Silva, A. L. O., Santos, B. F., Azevedo, C. K. R., Xavier, A. F. C. Odontologia e o Código de Defesa do Consumidor: análise dos processos instaurados contra cirurgiões-dentistas e planos odontológicos em Campina Grande - Paraíba. 2011 Jan/Fev; 40(1): 6-11.

9. Pena, R. B. J. Processos éticos do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010. 2013 Jun; v. 18 n. 1.